

PARECER JURÍDICO

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 2 de junho de 2015.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca da emenda parlamentar nº02 ao substitutivo nº 01 ao projeto de lei 7.128/2015, de iniciativa desta Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, que dispõe sobre obrigatoriedade das instituições bancárias a instalar, bloqueadores de celulares na proximidade de 30 metros das referidas agências, cuja autoria é do vereador Maurício Donizete de Sales.

1. Inicialmente, salientamos que o parecer se restringe aos aspectos ESTRITAMENTE FORMAIS, sendo reservado e respeitado eventual entendimento contrário.
2. É de se observar, por então, que a proposta da emenda 02 respeitosa e infelizmente não poderá prosseguir em forma de emenda em razão da ausência de pertinência temática com o projeto originário.
3. Vejamos:

Art. 272. As emendas, subemendas e os substitutivos serão encaminhados pelo sistema legislador e imediatamente distribuídos às Comissões para parecer.

§ 1º - Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou pela falta de relação direta ou indireta com a proposição principal, o Plenário deliberará primeiramente sobre este parecer e, se aprovado, ter-se-á como rejeitado o substitutivo, a emenda ou subemenda, mas, rejeitado o parecer, seguirá a tramitação.

4. Além disto, saliento que a proposta da emenda é, por demais, **extremamente complexa e merece ser analisada sob ótica de um estudo específico**, mormente a legislação federal, incluindo-se aí as resoluções da ANATEL.

5. A emenda 02 ao projeto de Lei, portanto, encontra-se com **irregular temática**, sendo o parecer contrário, restando sugerir que a assessoria do vereador procure esta assessoria jurídica para melhor esclarecimento e ajuda técnica para identificação da melhor solução para o caso.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673